



TERMO DE RESCISÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020

Processo Licitatório nº: 034/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 009/2020

Registro de Preços nº 007/2020

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Objeto Contratual: Registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de materiais de saúde, visando a prevenção e enfrentamento da pandemia do covid-19/ repasse da União.

Por este termo de rescisão à **Ata de Registro de Preços**, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.444.108/0001-95 situada na Avenida Santa Beatriz da Silva, 1791, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38020-433, neste ato **REPRESENTADA** por sua representante legal, a Sra. **PRISCILLA LEAL GONCALVES**, inscrita no CPF 049.900.426-46, RG nº MG-11717758, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem retificar e ratificar à Ata de Registro de Preços nº 137/2020, firmada entre as partes em conformidade com o Processo Licitatório nº 034/2020 através do Pregão Eletrônico nº 009/2020, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a rescisão da referida Ata de Registro de Preços conforme solicitação expressa da Fiscal do Contrato e Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes, a Sra. Verônica Resende, sob a alegação de que o item 003 – Máscara cirúrgica tripla descartável está em desacordo com o edital, sendo assim, não atende as exigências e necessidades do Município. No que tange ao item 007 – Reanimador de Silicone, a empresa contratada manifestou interesse na desistência do referido item, mediante a isso, a ata de registro de preços será rescindida em sua totalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Este Termo tem por objeto a rescisão amigável do instrumento, por acordo entre as partes nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Conforme consta na referida ata em sua Cláusula Décima *ipsis litteris*:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Portanto, fica rescindida a presente ata de registro de preços de acordo com o disposto nos subitens 10.1.1 e 10.2.1, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RESCINDIDO

Ao verificar o saldo contratual, constaram-se duas Notas de Autorização de Fornecimento – NAF's, de números 1854 e 1879 datadas de 18 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020 respectivamente, entretanto, a NAF de número 1879 já teve seu material entregue e de acordo com o aceite da Sra. Verônica, prosseguirá com o pagamento no valor de R\$6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais). A NAF remanescente (1854) será anulada, bem como todo o saldo restante do processo que somados perfazem o valor de R\$ 73.712,50 (setenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), uma vez que a ata original continha o valor de R\$ 80.222,50 (oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela transcrita:

Valor Total da Ata a	Valor da NAF 1879 b	Valor da NAF 1854 c (anulada)	Valor Rescindido
R\$ 80.222,50	R\$ 6.510,00	R\$5.425,00	(a – b) = R\$ 73.712,50

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta rescisão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 19 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues
Gestora do Contrato

Verônica Resende Ferreira e Silva

Coordenadora do Hospital Municipal
Darci José Fernandes
Fiscal do Contrato

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Priscilla Leal Gonçalves

TESTEMUNHAS:

I - _____
Vânia Aparecida de Queiroz – Coordenadora da Divisão de Compras e Licitações

II - _____
Valdeir Antônio Roque – Assessor Jurídico Municipal